



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 19485/18

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria Célia Mendonça de Queiroz

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02050/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM .**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria Célia Mendonça de Queiroz.
 - 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica I.
 - 2.3. Matrícula: 10501.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A 0095/2018):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Antônio Hermano de Oliveira – Presidente do(a) IPSEM.
 - 3.3. Data do ato: 15 de outubro de 2018.
 - 3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial do IPSEM, de 01 a 31 de outubro de 2018.
 - 3.5. Valor: R\$3.353,36.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPjTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 19485/18

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 19485/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA CÉLIA MENDONÇA DE QUEIROZ, matrícula 10501, no cargo de Professora de Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A 0095/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 55/56 e 57).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 28 de Agosto de 2019 às 10:23



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 28 de Agosto de 2019 às 09:51



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 28 de Agosto de 2019 às 14:25



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO